ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEP. FRANCISCO LOPES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 376/96.

AO EXPEDIENTE DO DIA 14 de MARÇO de 96
Em 13 de 03 de 1996
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cartazes, informando que " A TORTURA É CRIME HEDIONDO E INAFIANÇÁVEL", em Delegacias, Quartéis e prisões.

Art. 1º - O Poder Público Estadual através dos seu órgãos competentes fica obrigado a fixar cartazes em delegacias, quartéis, presídios ou quaisquer outros lugares onde possam encontrar-se pessoas detidas, com os seguintes dizeres:

" A TORTURA É CRIME HEDIONDO E INAFIANÇÁVEL"
Art. 5º, XLIII da Constituição Federal

I - Os cartazes deverão estar expostos em locais de fácil acesso e boa visibilidade para o público;
II - Os cartazes deverão ter dimensão mínima de duas folhas de papel oficio;
III - Os cartazes deverão estar impressos em letras de imprensa, legíveis, com especial destaque para "A TORTURA É CRIME HEDIONDO E INAFIANÇÁVEL".

Art. 2º - As autoridades responsáveis pela fixação dos cartazes mencionados nesta Lei, ficarão sujeitas às penalidade administrativas, previstas na Legislação específica quando do seu descumprimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 14/03/96
Diretor da Ass. ao Plenário

Sala das Sessões, 13 de março de 1996.

Francisco Lopes da Silva
Dep. Estadual-PT

JUSTIFICATIVA

A prática de tortura seja ela encarada em seus aspectos físicos e/ou psicológicos não pode mais ser tolerada em nossa sociedade. Não mais podemos deixar que fatos como os que foram fartamente relatados em vários depoimentos que serviram de suporte para a publicação do livro "Brasil Nunca Mais", voltem a acontecer.

A exposição de cartazes em locais onde possam ser encontradas pessoas detidas como por exemplo: quartéis de policia, presídios entre outros, com os dizeres "A TORTURA É UM CRIME HEDIONDO E INAFIANÇÁVEL", contribui para uma maior conscientização da sociedade acerca das conseqüências físicas, morais e psicológicas que a prática de tortura pode causar em pessoas vítimas de tratamento tão grotescos quanto este.

Hoje vivemos no Brasil sob a égide do Estado de Direito, e como forma de preservação do mesmo, devemos prestar a todos os cidadãos as condições mínimas que possam assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. A defesa da dignidade humana é antes de tudo um dever do Estado e um direito do cidadão.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba ao aprovar este Projeto de grande relevância social, reafirma seu compromisso com o respeito à dignidade humana.

Francisco Lopes da Silva
Dep. Estadual-PT

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

023

Designo como Relator
o Deputado
Em. 26 / 03 / 1996
Presidente

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 376/96

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cartazes, informando que "A TORTURA É CRIME HEDIONDO E INAFIANÇÁVEL", em Delegacias, Quartéis e prisões".

AUTOR : Deputado FRANCISCO LOPES
RELATOR: Deputado ANTONIO IVO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 376/96, de autoria do ilustre deputado Francisco Lopes, e que "dispõe sobre a obrigatoriedade d e colocação de cartazes, informando que "A TORTURA É CRIME HEDIONDO E INAFIANÇÁVEL", em Delegacias, Quartéis e prisões".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa do nobre Deputado Francisco Lopes, lamentavelmente, sob o ponto de vista estritamente jurídico , encontra óbice irremovível, haja vista que a proposição fere o Art. 63, § 1º, Inciso II, letra "b", da Constituição Estadual, sendo da Competência exclusiva do Governador do Estado a iniciativa que verse sobre organização administrativa.

05

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Assim sendo, esta relatoria opina pela declaração de INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 376/96.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 1996.

Deputado ANTONIO IVO
- Relator -

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na unidade dos presente, adota e recomenda o parecer da relatoria, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 376/96.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 1996.

Deputado GERVÁSIO MAIA - Presidente -

Deputado ANTONIO IVO - Relator -

Deputado ZENÓBIO TOSCANO - Membro -

Deputada VANI BRAGA - Membro -

Deputado TARCISO TELINO - Membro -

Deputado LUIZ COUTO - Membro -

Deputado AÉRCIO PEREIRA - Membro -

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 09 / 04 / 96
DEPUTADO